

LEI Nº 3409/2013, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO ESTABELECEER TERMO DE  
PARCERIA COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES  
RURAIIS DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a estabelecer Termo de Parceria com o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIIS DE GUAPORÉ, CNPJ nº 90.398.504/0001-02, objetivando o aprimoramento do controle da sanidade animal do rebanho bovino, destinado a produção de leite, consumo humano e industrialização pelas agroindústrias familiares.

Art. 2º Para consecução do aqui disposto, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaporé deverá atender o previsto no Termo de Parceria, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei, no que se refere aos profissionais devidamente habilitados para prestação dos serviços e quanto ao número mínimo e das condições dos atendimentos prestados aos produtores rurais.

Art. 3º O previsto nesta Lei destina-se prioritariamente ao atendimento dos produtores rurais que atendam os seguintes requisitos:

- a) deter, individualmente ou em conjunto com seus familiares ou dependentes, o domínio ou posse da terra, área não superior a 100 (cem) hectares;
- b) ter na atividade agropecuária sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;
- c) estar quite com a Fazenda Municipal;
- d) ser enquadrado como agricultor familiar e possuir Declaração de Aptidão - DAP.

Art. 4º Para viabilizar a parceria, o Município repassará ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaporé o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, que poderá ser reajustado anualmente pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, em caso de renovação.

Art. 5º A fiscalização é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura, que sempre que julgar necessário poderá ouvir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Guaporé – COMDERG.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei farão parte da Proposta Orçamentária para o exercício de 2014 e seguintes.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 08 de outubro de 2013.

Paulo Olvindo Mazutti  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti  
Secretária da Administração  
Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 08 a 18-10-2013

## TERMO DE PARCERIA

Que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av.Silvio Sanson, 1135, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 87.862.397.0001-09, representada pelo seu Prefeito Sr. **Paulo Olvindo Mazutti**, CPF nº 389.907.500-59, a seguir denominado de **PARCEIRO PÚBLICO** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 90.398.504/0001-02, estabelecido na Rua Dr.Luiz Augusto Puperi, 1025, Guaporé-RS, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Alécio Agostinho Alba**, CPF nº 438.110.510-91, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **PARCEIRO PRIVADO**, celebram o presente **TERMO DE PARCERIA**, visando garantir o aprimoramento do controle da sanidade animal no âmbito do Município de Guaporé, o que fazem nos termos que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo tem por objeto a execução dos serviços de controle da sanidade animal do rebanho bovino, destinado a produção de leite, consumo humano e industrialização pelas agroindústrias familiares com profissionais vinculados ao PARCEIRO PRIVADO.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência da parceria é de 01 (um) ano, vigorando de **1º-01-2014 a 31-12-2014**, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, caso houver interesse entre as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O PARCEIRO PRIVADO obriga-se a atender, mensalmente, no mínimo 25 (vinte e cinco) propriedades rurais que tenham como atividade a criação de bovinos destinados a produção de leite, carne para consumo humano ou destinados a industrialização pelas Agroindústrias Familiares.

### CLÁUSULA QUARTA

A título de incentivo, o PARCEIRO PÚBLICO repassará mensalmente ao PARCEIRO PRIVADO até o quinto dia útil o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, que poderá ser reajustado anualmente pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, em caso de renovação.

### CLÁUSULA QUINTA

O incentivo previsto no artigo anterior será repassado mediante apresentação pelo PARCEIRO PRIVADO, de documento fiscal acompanhado de relatório, contendo o nome do proprietário rural, documento de identificação, assinatura do mesmo e termo de recebimento da Secretaria Municipal da Agricultura.

### CLÁUSULA SEXTA

A critério da Secretaria Municipal da Agricultura, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Guaporé – COMDERG, poderá opinar sobre o previsto no presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA

A parceria prevista neste instrumento poderá ser denunciada por escrito a qualquer tempo e rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente Termo de Parceria farão, anualmente, parte da Lei de Meios.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução da presente parceria.

E, por estarem justos e acordados, firmam a presente Parceria em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé,

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAPORÉ

Alécio Agostinho Alba

Presidente

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_